

REGULAMENTO ELEITORAL
PARA A ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA FACULDADE
E DO DIRETOR DA FACULDADE

(artigos 6.º e 10.º dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra)

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras e os procedimentos a que deve obedecer o processo eleitoral dos membros eleitos da Assembleia da Faculdade e do Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (Faculdade), estabelecendo ainda normas relativas aos mandatos destes órgãos.

Artigo 2.º

Método

1. As eleições a que se referem os artigos 6.º e 10.º dos Estatutos da Faculdade (EFFUC) realizam-se por sufrágio direto e secreto.
2. Os elementos de cada uma das categorias de membros que integram a Assembleia da Faculdade são eleitos pelo conjunto dos seus pares pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Na eleição do representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores que integra a Assembleia da Faculdade é eleito o candidato da lista mais votada.
4. A eleição do Diretor é nominativa.

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral

- I. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, é aferida três dias úteis antes da publicação dos cadernos eleitorais.

2. Gozam, em geral, de capacidade eleitoral os docentes e investigadores da Faculdade em efetividade de funções, os estudantes que estiverem matriculados e com inscrição válida no ano letivo em curso num dos ciclos de estudos conferentes de grau que integram a oferta formativa da Faculdade, bem como os trabalhadores não docentes e não investigadores em efetividade de funções, de acordo com os colégios eleitorais definidos no artigo 5.º dos EFFUC.

Artigo 4.º

Mandatos

- I. Os membros da Assembleia da Faculdade são eleitos para mandatos de dois anos, podendo ser sucessivamente reeleitos, com exceção do Diretor que apenas pode ser reeleito para mais três mandatos sucessivos.
2. O mandato dos membros da Assembleia da Faculdade inicia-se com a homologação pelo Reitor dos resultados da respetiva eleição.
3. O mandato do Diretor inicia-se com a posse conferida pelo Reitor e só termina com a posse de novo titular.
4. Para a Assembleia da Faculdade são eleitos suplentes, de modo a assegurar eventuais substituições.

Artigo 5.º

Renúncia

- I. Os membros da Assembleia e o Diretor podem livremente renunciar ao seu mandato, mediante comunicação escrita apresentada ao Presidente da Assembleia da Faculdade.
2. A renúncia produz efeitos no momento em que o Presidente da Assembleia recebe a comunicação a que se refere o artigo anterior.
3. No decurso da renúncia, o presidente promove de imediato a substituição do renunciante ou, tratando-se de renúncia do Diretor, dá cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 8.º.

Artigo 6.º

Perda do mandato

Perde o mandato o membro do órgão de governo que:

- a. Veja alterada a qualidade em que foi eleito;

- b. Seja abrangido por qualquer das incapacidades ou incompatibilidades previstas na lei ou nos Estatutos;
- c. Falte a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas, sem motivo justificativo;
- d. Esteja impossibilitado de exercer as suas funções, por mais de três meses.

Artigo 7.º

Substituição de membros

- I. As vagas que ocorram na Assembleia da Faculdade são preenchidas pelo candidato que figure imediatamente a seguir na lista de candidatos a que pertencia o titular do mandato vago e segundo a ordem nela indicada.
- 2. No caso de impossibilidade de preenchimento de vagas nos termos do número anterior, procede-se à realização de eleições intercalares restritas à eleição dos membros vacantes, desde que o número de vagas atinja, pelo menos, um terço dos lugares do respetivo corpo.
- 3. Nos casos previstos nos números anteriores, o novo membro completa o mandato.

Artigo 8.º

Eleição intercalar de órgão

- I. Em caso de vacatura de mais de metade dos membros de todos os corpos da Assembleia da Faculdade, proceder-se-á à eleição de novo órgão, que completa o mandato cessante.
- 2. Em caso de vacatura, renúncia ou incapacidade permanente do Diretor, a Assembleia da Faculdade procede à eleição de novo Diretor, que completa o mandato cessante.

Artigo 9.º

Calendário Eleitoral

- I. Os calendário eleitoral da Assembleia da Faculdade é por esta aprovado e publicado através de edital do seu Presidente.
- 2. O calendário eleitoral com vista à eleição do Diretor é aprovado pela Assembleia da Faculdade e publicado mediante edital do seu Presidente.

CAPÍTULO II

Assembleia da Faculdade

Artigo 10.º

Composição

A Assembleia da Faculdade é constituída por quinze membros, a eleger pelos respetivos corpos:

- a. Dez docentes ou investigadores;
- b. Dois estudantes dos 1.º e/ou 2.º ciclos de estudos;
- c. Um estudante do 3.º ciclo de estudos;
- d. Um trabalhador não docente e não investigador;
- e. Uma personalidade externa de reconhecido mérito.

Artigo 11.º

Edital e cadernos eleitorais

1. O processo eleitoral inicia-se com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no sítio da Faculdade, na *internet*, do Edital a convocar as eleições.
2. O Edital é redigido tendo por referência as menções indicativas constantes no Anexo I.
3. Com o Edital é publicitado um calendário, redigido por referência ao modelo constante no Anexo II, onde são discriminadas as datas e prazos do processo eleitoral, nomeadamente os referentes à reclamação de irregularidades dos cadernos eleitorais, entrega de listas e realização da campanha eleitoral, de acordo com o que se encontra estabelecido no presente regulamento.
4. Na data definida no calendário a que se refere o número anterior são tornados públicos, através da inserção no sítio da Faculdade, na *internet*, e da afixação de um aviso, com a indicação do respetivo endereço eletrónico, nos locais de estilo, os cadernos eleitorais atualizados dos docentes e investigadores, dos estudantes dos 1.º e 2.º ciclos de estudos, dos estudantes do 3.º ciclo de estudos e dos trabalhadores não docentes e não investigadores, para eleição dos membros eleitos da Assembleia da Faculdade.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, pertencem ao 1.º ciclo do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas os estudantes inscritos num dos três primeiros anos curriculares e ao 2.º ciclo os inscritos nos 4.º e 5.º anos curriculares.

Artigo 12.º

Apresentação de listas

1. As listas de candidatura concorrentes a sufrágio por cada um dos corpos eleitorais são entregues à Comissão Eleitoral junto do secretariado da Direção da Faculdade, devendo ser acompanhadas das declarações de aceitação da candidatura por parte dos membros efetivos e suplentes que a integram, da relação dos respetivos subscritores e da indicação do seu representante junto da Comissão Eleitoral, caso o pretendam, formalizadas de acordo com os modelos constantes, respetivamente, nos anexos III, IV, V e VI.
2. A entrega de uma lista fora do prazo estipulado implica a sua rejeição.
3. As listas de candidatura de docentes devem integrar um número de elementos efetivos igual ao dos lugares que caibam ao respetivo corpo no órgão em causa, bem como cinco suplentes.
4. As listas de candidatura de trabalhadores não docentes e não investigadores devem integrar um elemento efetivo e um suplente.
5. As listas de candidatura de estudantes devem integrar um número de elementos efetivos igual ao dos lugares que caibam ao respetivo corpo no órgão em causa, bem como cinco suplentes para os representantes dos 1.º e /ou 2.º ciclos, e três para os representantes do 3.º ciclo.
6. Cada uma das listas entregues deve identificar-se através de um número, letra ou sigla não coincidente com a de nenhuma outra lista já apresentada, e deve conter o nome dos candidatos efetivos e suplentes.
7. As listas concorrentes devem ser subscritas por um mínimo de cinco elementos do respetivo corpo eleitoral.
8. Os subscritores não podem ser simultaneamente candidatos nem subscrever mais do que uma lista.
9. Cada uma das listas concorrentes ao ato eleitoral pode indicar um/a representante junto da Comissão Eleitoral, para participar nos seus trabalhos, sem direito a voto.
10. Nenhum candidato pode integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.
11. Em caso de não apresentação de listas para representação de um ou mais corpos eleitorais, a Assembleia procede à marcação de nova data para suprir a representação do(s) corpo(s) em falta, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
12. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados de acordo com a sequência da respetiva candidatura, sendo os mandatos conferidos por essa ordem.

Artigo 13.º

Representação equilibrada de género

Todas as listas concorrentes devem respeitar os seguintes critérios cumulativos de ordenação:

- a. Os dois primeiros candidatos efetivos ou suplentes não podem ser do mesmo sexo;
- b. Não pode haver mais de dois candidatos efetivos ou suplentes do mesmo sexo seguidos;
- c. A proporção de pessoas de cada sexo em cada lista apresentada não pode ser inferior a 40%, limiar que, sendo necessário, será arredondado à unidade mais próxima.

Artigo 14.º

Comissão eleitoral

1. A Comissão Eleitoral funciona no Piso I da Unidade Central da Faculdade de Farmácia, no Pólo das Ciências da Saúde.
2. No Edital que convoca as eleições, é tornada pública a Comissão Eleitoral designada pela Assembleia da Faculdade, cujos membros são escolhidos de entre os inscritos nos cadernos eleitorais.
3. A Comissão Eleitoral é constituída por um docente ou investigador, que preside, por um estudante e por um trabalhador não docente e não investigador, os quais não devem ser candidatos ou subscritores de lista que concorra a este órgão.
4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a. Superintender em toda a preparação, organização e funcionamento do ato e da campanha eleitoral;
 - b. Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas;
 - c. Receber as candidaturas e verificar a sua conformidade legal, estatutária e regulamentar, promovendo o convite à sua regularização e decidindo sobre a sua aceitação, com possibilidade de recurso para a Assembleia;
 - d. Organizar e constituir as Mesas de Voto;
 - f. Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Presidente da Assembleia para divulgação e remessa ao Reitor.
5. Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete a direção das reuniões, com direito de voto apenas em caso de empate, devendo informar a Assembleia de qualquer facto que comprometa

o processo eleitoral, designadamente o andamento da campanha eleitoral, a realização das eleições ou a igualdade de tratamento entre as candidaturas.

Artigo 15.º**Prazo de regularização de listas de candidatos**

A Comissão Eleitoral deve solicitar aos representantes das listas que, no prazo de um dia, procedam, sob pena de rejeição, ao suprimento de irregularidades das respetivas listas, nomeadamente as relacionadas com o cumprimento do limiar mínimo da representação equilibrada a que se refere o artigo 13.º.

Artigo 16.º**Campanha eleitoral**

A campanha eleitoral tem uma duração mínima de três dias, de acordo com as datas definidas no calendário, e inicia-se após a publicitação da aceitação definitiva das listas de candidatura.

Artigo 17.º**Mesas de voto**

1. A Comissão Eleitoral organiza Mesas de voto para a votação de cada corpo, constituídas por elementos do respetivo caderno eleitoral, competindo ao Diretor divulgar a sua localização com a antecedência mínima de uma semana.
2. Para cada Mesa, a Comissão Eleitoral nomeará um Presidente, que não deve pertencer a qualquer das listas candidatas.

Artigo 18.º**Votação**

1. As assembleias de voto abrem às 09:00 horas e encerram às 18:00 horas.
2. Não é admitido o voto por procuraçāo ou por correspondência.

Artigo 19.º**Apuramento dos votos**

1. O apuramento dos votos efetua-se no próprio dia das eleições.

2. Encerrada a votação, os membros de cada Mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados nas urnas, elaborando a respetiva ata, que discriminará os resultados apurados em cada uma e será imediatamente entregue pelo Presidente da Mesa ao Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com todos os votos entrados nas urnas, separados por listas, votos nulos e votos brancos, bem como os restantes documentos inerentes ao processo de votação.
3. Qualquer elemento da Mesa de voto pode lavrar protesto na ata contra decisões da Mesa.
4. A Comissão Eleitoral decidirá sobre eventuais protestos lavrados em ata.

Artigo 20.º

Apuramento final

- I. A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes das mesas de voto, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior, e elabora, com base neles, a ata de apuramento final, que enviará à Assembleia que, por sua vez, a remeterá ao Diretor, tendo em vista a sua remessa ao Reitor, para homologação, de acordo com o n.º I do artigo seguinte.
2. No apuramento final, a Comissão Eleitoral procede à conversão de votos em mandatos, segundo o sistema proporcional e de acordo com o método da média mais alta de *Hondt*, com exceção das situações referidas no n.º 3 do artigo 2.º em que são eleitos os candidatos das listas mais votadas.
3. Havendo empate na determinação do último mandato por distribuir, o mandato será atribuído à lista que tiver obtido o maior número de votos.

Artigo 21.º

Divulgação e homologação

- I. Nas vinte e quatro horas subsequentes ao apuramento dos resultados finais, o Diretor envia as atas de apuramento final ao Reitor para homologação.
2. Os resultados são publicados no sítio da Faculdade, na *internet*, e nos locais de estilo.

Artigo 22.º

Início de funções e eleição do Presidente

- I. A convocatória das reuniões da Assembleia da Faculdade e a condução dos trabalhos até à eleição do seu Presidente é assegurada pelo primeiro elemento da lista mais votada do corpo de professores e investigadores.

2. A eleição do Presidente da Assembleia da Faculdade deve ocorrer no prazo de cinco dias após a cooptação da personalidade externa nos termos dos números 2 a 6 do artigo 6.º dos EFFUC.

CAPÍTULO III

Diretor

Artigo 23.º

Edital

1. A data da eleição do Diretor é fixada por Edital da Assembleia da Faculdade, publicitado no sítio da Faculdade, na internet, e nos locais de estilo.
2. A divulgação do Edital é efetuada no dia da eleição do Presidente da Assembleia da Faculdade ou, no caso de eleição intercalar do Diretor, da publicitação do facto que a determinou.
3. A eleição do Diretor deve ocorrer até dez dias após a conclusão do prazo de candidaturas.

Artigo 24.º

Capacidade eleitoral

1. São elegíveis professores e investigadores doutorados.
2. Os membros eleitos para a Assembleia da Faculdade, enquanto mantiverem esta qualidade, não podem candidatar-se nem ser nomeados para o cargo de Diretor.

Artigo 25.º

Candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia da Faculdade, no prazo de cinco dias após a sua eleição, ou, no caso de eleição intercalar do Diretor, do facto que a determinou.
2. Cada candidatura deve ser acompanhada pelos seguintes documentos, em suporte papel e em formato digital:
 - a. *Curriculum Vitae* do candidato;

- b. Programa de ação, que deve enquadrar-se nas linhas de orientação estratégica definidas para a Universidade;
- c. Declaração do candidato de que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas na Lei e nos Estatutos da Universidade ou da Faculdade;
- d. Declaração de renúncia ao mandato de membro da Assembleia da Faculdade, se for titular do mesmo.

Artigo 26.º**Admissão de candidaturas**

- I. Decorrido o prazo para apresentação de candidaturas, a mesa da Assembleia da Faculdade delibera sobre a sua admissão no prazo de vinte e quatro horas, depois de verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade.
- 2. Das decisões de rejeição cabe recurso para o plenário da Assembleia da Faculdade, no prazo de vinte e quatro horas.
- 3. Logo após a admissão definitiva das candidaturas, a mesa da Assembleia da Faculdade publicita a lista dos candidatos admitidos nos locais de estilo e no sítio da Faculdade, na *internet*.
- 4. Os documentos apresentados pelos candidatos admitidos são distribuídos a todos os membros da Assembleia da Faculdade.

Artigo 27.º**Nomeação**

No caso de não ter sido apresentada qualquer candidatura ou de nenhuma ter sido admitida, o Presidente da Assembleia da Faculdade comunica o facto ao Reitor da Universidade, que procede à nomeação do Diretor.

Artigo 28.º**Audição pública**

A mesa da Assembleia da Faculdade convoca e conduz a audição pública dos candidatos admitidos para apresentação dos seus programas e para a sua discussão pelos membros deste órgão.

Artigo 29.º

Eleição

1. A eleição é feita no dia fixado no edital, em reunião da Assembleia da Faculdade convocada para o efeito, por votação secreta e presencial dos seus membros.
2. A eleição requer a maioria absoluta dos votos expressos dos membros da Assembleia da Faculdade em efetividade de funções.
3. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta dos votos, procede-se a nova votação entre os dois candidatos mais votados.
4. Se nenhuma candidatura obtiver maioria absoluta ao fim de três voltas, o Presidente da Assembleia da Faculdade comunica o facto ao Reitor da Universidade.

Artigo 30.º**Divulgação e Homologação**

1. Nas vinte e quatro horas subsequentes à eleição, o Presidente da Assembleia da Faculdade remete ao Reitor da Universidade a ata da assembleia eleitoral para homologação e posse.
2. O resultado da eleição é publicado no sítio da Faculdade, na internet, e nos locais de estilo.

CAPÍTULO IV**Disposições Finais****Artigo 31.º****Lacunas e omissões**

As lacunas e omissões do presente regulamento serão esclarecidas por deliberação da Assembleia da Faculdade.

ANEXO I**EDITAL****ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA FACULDADE [ano]**

[Nome do Presidente da Assembleia], [Categoria na Carreira Docente Universitária] e Presidente da Assembleia da Faculdade de Farmácia, faz saber, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (EFFUC), o seguinte:

- 1) O ato eleitoral para eleger os membros eleitos da **Assembleia da Faculdade** decorrerá no dia [...], das [...] h às [...] h;
- 2) A Assembleia nomeou a seguinte **Comissão Eleitoral**:
[Presidente: Professor/a ou Investigador/a; Vogais: um/a Estudante e um/a Trabalhador/a não docente e não investigador/a];

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, em [data]

O/A Presidente da Assembleia da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra,

[Assinatura do/a Presidente da Assembleia]

ANEXO II

**CALENDÁRIO ELEITORAL
ASSEMBLEIA DA FACULDADE**

- **Publicação do Edital e do Regulamento Eleitoral – [dia/mês/ano].**
- **Publicação dos cadernos eleitorais – [dia/mês/ano].**
- **Reclamação dos cadernos eleitorais** (através de email para eleicoes@ff.uc.pt) – **até [dia/mês/ano].**
- **Decisão sobre as reclamações – até [dia/mês/ano]**
- **Apresentação de candidaturas (listas) – até às [...] h de [dia/mês/ano].**

As listas de candidatura, elaboradas nos termos do Regulamento Eleitoral para a Eleição da Assembleia da Faculdade e do Diretor da Faculdade, aprovado pela Assembleia da Faculdade na sua reunião de [...], devem ser entregues junto do secretariado da Direção da Faculdade, até às [...] horas (**hora de Lisboa**), de acordo com o modelo constante no Anexo III do referido Regulamento.

- **Suprimento de irregularidades das listas – até às [...] h de [dia/mês/ano].**
- **Admissão e publicitação das listas** – Verificada a regularidade formal das listas de candidatura recebidas, e emitido o necessário parecer nos termos do despacho reitoral n.º 122/2021, a sua divulgação ocorre até **[dia/mês/ano]**.
- **Recurso da decisão sobre a admissão das listas – De [dia/mês/ano] até às [...] horas (hora de Lisboa)** – os interessados podem recorrer, para a Assembleia da Faculdade, das decisões da Comissão Eleitoral sobre a admissão ou rejeição das listas candidatas ao órgão – através de email, para assembleia@ff.uc.pt.
- **Decisão dos recursos** – até **[dia/mês/ano]**.
- **Campanha eleitoral** – De **[dia/mês/ano]** a **[dia/mês/ano]**.

- **Dia de Reflexão – [...].**
- **Votação –** A votação decorre das [...] h às [...] h do dia **[dia/mês/ano]** sob a direção da Mesa de Voto de cada corpo eleitoral.
- **Divulgação de resultados e envio para homologação –** No próprio dia do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral da Assembleia da Faculdade elabora a ata com os resultados das votações (com base nas atas das respetivas Mesas de Voto), envia-a ao Presidente da Assembleia da Faculdade e este, por sua vez, remetê-la-á ao Diretor que, nas vinte e quatro horas subsequentes, promove a sua divulgação e remessa ao Reitor, para homologação.

ANEXO III

ASSEMBLEIA DA FACULDADE

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS [designar o corpo eleitoral: Docentes ou Investigadores/Trabalhadores Não Docentes/Estudantes]

LISTA [número, letra ou sigla]¹

EFETIVOS²	
Nome	N.º mecanográfico/ N.º de estudante

[Acrescentar tantas linhas quantas as necessárias]

SUPLENTES³	
Nome	N.º mecanográfico/ N.º de estudante

[Acrescentar tantas linhas quantas as necessárias]

¹ Cada uma das listas entregues deve identificar-se através de um número, letra ou sigla próprios.

²As listas dos candidatos concorrentes devem integrar um número de elementos efetivos igual ao dos lugares que caibam ao respetivo corpo no órgão em causa e obedecer aos critérios de representação equilibrada previstos no art. 13.º do Regulamento Eleitoral.

³ As listas dos candidatos concorrentes devem integrar o número de elementos suplementares indicado no artigo 12º e obedecer aos critérios de representação equilibrada previstos no art. 13.º, ambos do Regulamento Eleitoral.

1 2 9 0

FACULDADE DE FARMÁCIA
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA
CANDIDATURA**

Eu, _____, abaixo assinado(a),
_____ da Faculdade de Farmácia da Universidade de
Coimbra, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, declaro
que aceito integrar a Lista _____ [número/letra/sigla], concorrente à
Assembleia da Faculdade.

Coimbra, _____ de _____ de _____

(Assinatura)



FACULDADE DE FARMÁCIA
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

ANEXO V

ASSEMBLEIA DA FACULDADE

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS [designar o corpo eleitoral:
Docentes ou Investigadores/Trabalhadores Não Docentes/Estudantes]

SUBSCRITORES DA LISTA _____

(mínimo cinco – cfr. art. 12.º do Regulamento Eleitoral)

Nome	Número Mecanográfico/ Número de Estudante	DECLARA QUE NÃO É CANDIDATO/A OU SUBSCRITOR/A DE OUTRA LISTA (ART. 12.º DO REGULAMENTO ELEITORAL) ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		

[Acrescentar tantas linhas quantas as necessárias]

ANEXO VI

ASSEMBLEIA DA FACULDADE

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS [designar o corpo eleitoral:
Docentes ou Investigadores/Trabalhadores Não Docentes/Estudantes]

Representante da Lista_____ junto da Comissão Eleitoral

Eu, _____, primeiro(a) candidato(a)
efetivo(a) da lista _____ [número/letra/sigla] candidata à
eleição do(s) representante(s) dos [corpo] para a Assembleia da Faculdade, informo que
o(a) representante desta lista junto da Comissão Eleitoral é o(a)
_____ [categoria e nome] com o n.º
(mecanográfico/estudante)_____, que declara aceitar a incumbência referida.

Coimbra, __ de ____ de ____

Dados para contacto célere do(a) representante da Lista:

- endereço de correio eletrónico:
- telemóvel:

I.º elemento efetivo da Lista

(A) representante da Lista